

3. ÍNDICES DE REAJUSTE

- 91X (Cra)	145.5307
4. I.F.K	3,7983 (3)
5. QUILOMETRAGEM (estimativa mensal com 4,95% de ociosos)	32.642.421 (2)
6. PASSAGEIROS TRANSPORTADOS (estimativa mensal)	123.991.918 (3)

- (1) Fonte: Vide QUADRO 1.8.
 (2) Fonte: Vide QUADRO 1.9.
 (3) Dados operacionais referente ao período de out/89 a set/90, foi acrescentado 4.171.673 passageiros referentes aos passageiros integrados nos terminais e aumento da quilometragem ociosa para 4,95%, conforme estudo realizado pela CNTC em agosto/90.

PONDERAÇÃO DO VEÍCULO PADRÃO

TIPO DE VEÍCULO	PREÇO	QUANTIDADE	PONDERAÇÃO	1.50% TOTAL
MONOBLOCO				
- D 352/54/65 (2)	14.879.685,55	1.055	14.854.838.259,15	19,81%
- D 371	17.814.175,81	85	1.445.204.943,74	1,52%
Sub Total		1.140	16.300.043.202,89	21,33%
ENCARROCADO CONVENCIONAL				
- CHASSIS - MB9 (OF 1315/51)	7.752.743,94	1.237	9.598.894.724,92	22,04%
- CHASSIS - MB9 (OF 1115/43)	6.912.874,93	2.926	20.293.851.993,81	52,35%
- CITO / MB9	6.791.265,00	3.528	23.959.582.928,00	62,91%
- MARCOPOLO / MB9	6.111.495,00	253	1.545.240.255,00	4,51%
- CIFERAL / MB9	6.718.747,76	196	1.328.634.559,98	3,50%
- THAMCO / MB9	6.798.235,00	174	1.182.981.550,00	3,10%
- NIELSON / MB9	6.771.375,00	27	182.827.125,00	0,48%
Sub Total		4.178	58.884.101.147,91	74,54%
ENCARROCADO ALONGADO				
- CHASSIS - MB9 (OF 1315/51)	7.752.743,94	211	1.635.824.523,81	3,74%
- CHASSIS - MB9 (OF 1115/43)	6.912.874,93	48	330.822.997,18	0,71%
- CITO / MB9	7.365.320,00	147	1.082.728.880,00	2,91%
- MARCOPOLO / MB9	6.528.240,00	5	32.641.200,00	0,09%
- CIFERAL / MB9	7.248.417,35	33	239.197.772,39	0,59%
- THAMCO / MB9	7.375.629,00	97	715.444.920,00	1,73%
- NIELSON / MB9	7.242.344,00	13	94.149.944,00	0,23%
Sub Total		257	3.799.652.332,57	4,58%
PADRÃO				
- CHASSIS - SCANIA (1112)	13.496.359,20	3	40.489.178,60	0,09%
- CHASSIS - VOLVO (B 38e)	13.285.831,34	36	478.325.928,13	0,64%
- CITO	13.618.810,00	24	326.854.640,00	0,43%
- MARCOPOLO	12.521.344,00	0	0,00	0,00%
- CIFERAL	8.228.197,33	0	0,00	0,00%
- THAMCO	8.232.120,00	4	32.928.720,00	0,11%
- NIELSON	8.317.538,00	0	0,00	0,00%
Sub Total		36	119.855.866,73	0,53%

DECRETO LEGISLATIVO 13 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

Concede a Medalha Anchieta ao Sr. Liu Pai Lin.

Arnaldo de Abreu Madeira, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. Liu Pai Lin, a Medalha Anchieta.

Art. 2º - A entrega da Medalha Anchieta de que trata o artigo anterior, será feita em Sessão Extraordinária a ser convocada especialmente para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, em 04 de janeiro de 1991.

O Presidente,
Arnaldo de Abreu Madeira

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo em, 04 de janeiro de 1991.

O Diretor Geral,
Veriano Midena

DECRETO LEGISLATIVO 14 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990

Concede o Título de Cidadão Emérito ao Sr. Salim Zugaib.

Arnaldo de Abreu Madeira, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. Salim Zugaib, o Título de Cidadão Emérito.

Art. 2º - A entrega do referido título será efetuada em Sessão Extraordinária, a ser convocada especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo em, 04 de janeiro de 1991.

O Presidente,
Arnaldo de Abreu Madeira

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo em, 04 de janeiro de 1991.

O Diretor Geral,
Veriano Midena

DECRETO LEGISLATIVO 15 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990 (PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 21/86).

Concede o título de Cidadão Paulistano ao Sr. João Abujamra.

Arnaldo de Abreu Madeira, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. João Abujamra o título de "Cidadão Paulistano".

Art. 2º - A entrega do mencionado título será efetuada em Sessão Extraordinária a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo em, 04 de janeiro de 1991.

O Presidente,
Arnaldo de Abreu Madeira

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo em, 04 de janeiro de 1991.

O Diretor Geral,
Veriano Midena

RESOLUÇÃO Nº 12/90 (PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/90)

Dispõe sobre estágio de estudantes de ensino superior na Câmara Municipal de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - A Câmara Municipal de São Paulo poderá admitir, como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos de nível superior.

Art. 2º - O estágio de que trata o art. 1º somente poderá verificar-se nas Comissões Permanentes, Subcomissões Parlamentares ou em unidades da Secretaria da Câmara que tenham condições efetivas de proporcionar experiência prática para a formação do estagiário vedada a qualquer distorção nas finalidades de estágio.

Parágrafo único - A complementação do ensino e a aprendizagem devem ser objeto de programas planejados, executados e avaliados em conformidade com os currículos escolares, constituindo-se em instrumento de aperfeiçoamento científico e técnico cultural.

Art. 3º - A realização do estágio obedecerá aos requisitos e condições de compromissos entre a Câmara Municipal de São Paulo e o estudante, com a intervenção obrigatória da instituição de ensino.

Parágrafo único - O estudante poderá receber bolsa e terá cobertura de seguro de acidente pessoais.

Art. 4º - A aceitação de estagiários far-se-á mediante processo seletivo adequado.

Art. 5º - O estágio previsto neste Resolução não cria vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Câmara Municipal de São Paulo e não poderá ser estabelecido por prazo superior a 2 anos.

Parágrafo único - A Câmara Municipal de São Paulo poderá romper o compromisso firmado com o estagiário, a qualquer tempo, a seu critério exclusivo e independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

Art. 6º - A jornada de trabalho do estagiário deverá compatibilizar-se com o horário de aulas e calendário escolar.

ARTICULADO

- CHASSIS - VOLVO (B 38e)	22.016.728,69	3	66.051.184,07	0,05%
- CITO	21.687.120,00	3	65.051.360,00	0,05%
Sub Total		3	131.102.544,07	0,05%
TOTAL		5418	79.231.993.547,58	99,99%

PREÇO DO VEÍCULO PADRÃO 14.128.381,02

(1) Fonte: Fabricantes dos veículos e dos chassis. Preços vigentes em 28/11/90. Considerou-se o preço médio do encarroçamento entre os vários tipos de chassis. Estimado reajuste de 17% para chassis MB9 e VOLVO e encarroçamento e de 19% para monobloco, a partir de 31/12/90.

(2) O valor do veículo monobloco D365 corresponde a 1,8181 vezes o valor do veículo DF - 1315, conforme estudo realizado pela CNTC em agosto de 1990.

PONDERAÇÃO DOS PNEUS

TIPO DE PNEU	PREÇO		DIAGONAL	
	QUANTIDADE	PREÇO PONDERADO	QUANTIDADE	PREÇO PONDERADO
PNEUS				
- 900 X 20	45	135,55	0	0,0000
- 1000 X 20	58	171,94	0	0,0000
- 1100 X 22	77	591,00	0	0,0000
Sub Total		1.000,00	45	631,94
CAMARAS				
- 900 X 20	3	968,26	0	0,0000
- 1000 X 20	5	218,25	0	0,0000
- 1100 X 22	5	881,97	0	0,0000
Sub Total		1.068,48	0	0,0000
PROTETORES				
- 900 X 20	1	304,01	0	0,0000
- 1000 X 20	1	304,01	0	0,0000
- 1100 X 22	1	481,95	0	0,0000
Sub Total		1.090,97	0	0,0000
RECAPAGEM (2)				
- 900 X 20	14	668,05	0	0,0000
- 1000 X 20	18	686,26	0	0,0000
- 1100 X 22	23	544,20	0	0,0000
Sub Total		1.900,00	0	0,0000

(1) Fonte: Tabela ABRAPNEUS. Último reajuste em 25.11. Estimado um reajuste de 15%.

TARJAN91

03-Jan-91

Parágrafo único - No período de férias escolares, a jornada do estagiário será fixada de comum acordo entre o estudante e a Câmara Municipal de São Paulo, com a intervenção da instituição de ensino.

Art. 7º - O número máximo de estagiários será fixada anualmente por ato da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, assim como o valor das respectivas bolsas e do seguro de acidentes pessoais.

Parágrafo único - O número total de estagiários não poderá ser superior a 5% do número de funcionários da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo em, 07 de janeiro de 1991.

O Presidente,
Arnaldo de Abreu Madeira

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo em, 07 de janeiro de 1991.

O Diretor Geral,
Veriano Midena

EMENDA 4 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Dá nova redação ao artigo 108 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1º - O Art. 108, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108 - As contratações por tempo determinado a serem efetuadas na forma da lei para atender às necessidades temporárias, de excepcional interesse público, não serão superiores a 6 meses, e obedecerão, obrigatoriamente, o processo seletivo".

Art. 2º - Esta Emenda passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo em, 07 de janeiro de 1991.

O Presidente,
Arnaldo de Abreu Madeira

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo em, 07 de janeiro de 1991.

O Diretor Geral,
Veriano Midena

PRESIDÊNCIA

PORTARIA 590/91
NOMEANDO MIGUEL LOTITO NETTO para exercer, em comissão, o cargo de CHEFE DE SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA, referência DA-14 (VIII-PP).

MESA DA CÂMARA

PORTARIA 5527/91
DESIGNANDO o Senhor RUBENS FERREIRA, Subdiretor Técnico, padrão NS-4-E, registro 19.260, para substituir o senhor